## LEI COMPLEMENTAR Nº 102, de 23 de Outubro de 2013.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 72/2010 de 24/12/2010 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A Seção IV da Lei Complementar n°. 72/2010, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

"Da Competência do Julgador de Primeira Instância"

Art. 2°. Fica alterado o art. 403 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 403. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças julgar os processos administrativos fiscais em Primeira Instância."

Art. 3°. Fica alterado o art. 407 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 407. Além da competência prevista no art. 403, compete ao julgador de Primeira Instância emitir parecer em reposta às Consultas formuladas à Administração Pública quanto as normas tributárias municipais através do processo referido no art. 448 desta Lei."

Art. 4º. Fica alterado o inciso II do art. 443 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II. de segunda instância."

Art. 5°. Fica alterado o art. 449 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 449. A consulta deverá ser dirigida ao Secretário de Planejamento e Finanças, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar e emitir o parecer em resposta a consulta."

Art. 6°. Fica alterado o art. 456 da Lei Complementar n°. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 456. Da resposta à consulta será dada ciência ao consulente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para adotar o procedimento nela determinado."

Art. 7°. Fica alterado o art. 458 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 458. O Secretario de Planejamento e Finanças poderá expedir ato normativo com base na resposta da consulta sempre que verificar interesse geral."

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial os artigos 404, 405 e 406, os incisos I, II e III do art. 407, o parágrafo único do art. 443, todos da Lei Complementar n°. 72/2010.

Ponta Porã-MS, 23 de Outubro de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal